



Ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas, Estado do Ceará  
Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Ref: Impugnação  
Pregão Eletrônico nº 90001/2025  
Processo Administrativo nº 59402.003191/2024-67



A **QFROTAS SISTEMAS LTDA<sup>1</sup>**, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, o que faz conforme as razões a seguir.

---

<sup>1</sup> Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.430-180.

## 1. Introdução

O Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, publicou Edital referente ao Pregão Eletrônico de nº 90001/2025, visando a Contratação de serviços de empresa especializada, de forma continuada, por meio de sistema informatizada, de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará.

Conforme se depreende da leitura do Edital, o objeto da presente contratação abarca, além do gerenciamento de manutenção de frota, o fornecimento de combustíveis, a aquisição de peças e pneus para os veículos. De acordo com jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, a disposição editalícia que impeça a ampla participação de empresas que prestam serviços distintos é vedada e, por isso, merece ser retificado o Edital.

Mais adiante será explicitado com maior clareza de detalhes os motivos pelos quais devem ser reformadas as regras editalícias, uma vez que a aglutinação de serviços distintos entre si implica em ilegalidades e violação à preceitos fundamentais que regem a contratação administrativa.

Tendo em vista que há a evidente necessidade de mudança de disposições específicas do Edital a fim de evitar ilegalidades que incorram na nulidade da licitação, **pugna-se pela modificação do item inframencionado, nos termos em que passa a expor.**

## 2. Aglutinação de serviços heterogêneos em lote único. Ilegalidade constatada. Necessidade de separação dos lotes. Irregularidade.

Como explicitado acima, o objeto da presente licitação **foi aglutinado em um único lote**, que contempla tanto os serviços de gerenciamento de manutenção de frotas, quanto abastecimento dos veículos da Prefeitura e aquisição de bens, conforme verifica-se em incidência individualizada:

Item/Descrição	CATSER	Valor Anual Estimado (R\$) (A)	Desconto (%) mínimo a ser aplicado em cada item. (B)	Valor ofertado por item. Resultante da aplicação do Desconto ofertado nos valores da coluna "A"(B)
1. Combustível (álcool, gasolina e óleo diesel, Aditivo Arla)	25518	R\$ 1.897.626,79	DC	R\$ 1.897.626,79
2. Serviços de Manutenção		R\$ 313.370,14	DSM	R\$ 313.370,14
3. Peças /Acessórios dos Veículos		R\$ 1.024.593,99	DPA	R\$ 1.024.593,99
4. Pneus		R\$ 143.130,45	DPN	R\$ 143.130,45
Taxa de Administração em % (TA) %				
Valor da Proposta (VP) .....		R\$		R\$ 3.378.721,37

Nesse sentido, nota-se que o critério de julgamento utilizado pela comissão será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando o objeto da contratação de maneira una.

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

É possível verificar conforme imagem acima colacionada que, ainda que os serviços sejam heterogêneos e completamente distintos entre si, os licitantes deverão realizar seus lances observando o lote único da contratação, isto é, a empresa deverá executar serviço de gerenciamento e fornecimento de combustível.

A disposição em questão mostra-se desarrazoada e completamente desconexa ao mercado de gerenciamento de frotas públicas, uma vez que as exigências realizadas poderão ser executadas por uma parcela ínfima de empresas, isso se houver alguma, **o que aumentará inegavelmente o preço do serviço**, violando a maioria absoluta dos princípios basilares da contratação administrativa.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da**

**proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nessa toada, o art. 47, II da Lei nº 14.133/21 determina que as licitações de serviços devem atender ao princípio do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

**II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

Ainda, nos termos do § 1º do mesmo art. 47, é exposto que o parcelamento tem como um objetivo **a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado**:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

**III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**

Assim, como regra, deverá a Administração proceder à instauração de licitações distintas quando se tratar de serviços de natureza diversa.

Neste sentido, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Em se tratando de eventos, os serviços licitados pela Administração Pública, principalmente de sonorização e iluminação de palco, devem ser condizentes com as necessidades para a realização das apresentações, de modo a atender às características técnicas dos artistas contratados. 2. Diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis, a lei preconiza a realização de licitação por itens ou lotes, com vistas a melhor aproveitar os recursos disponíveis e a aumentar a competitividade, conforme dispõe o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.<sup>2</sup>

\*\*\*

Excessiva diversidade de itens como objeto de uma única licitação. (...).

<sup>2</sup> Licitação nº 951878, Data: 08/03/2018, Rel. Conselheiro Gilberto Diniz.

**O objeto licitado é amplo e diversificado, composto de itens distintos, o que requer para sua execução empresas de especialidades diversas.** (...) A Administração, ao concentrar em um único procedimento licitatório objetos diversos, que demandam licitações autônomas, violou o princípio da competitividade, pois certamente, **ao englobar itens distintos num mesmo certame, reduziu o universo de possíveis interessados que não dispõem de capacidade para executar tão amplos e diversificados serviços, podendo, inclusive, comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.** (...) a diversidade de itens num mesmo certame inviabiliza sua execução por uma mesma empresa.<sup>3</sup>

O Tribunal de Contas da União, possui entendimento firme nesse sentido, conforme demonstra a Súmula 247:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível,** desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A contratação conjunta de serviços distintos é, como regra, vedada, uma vez que reduz a competitividade das licitações por concentrar serviços que poderiam ser prestados por empresas diversas e mais bem especializadas naquele determinado item, impossibilitando, de plano, que a Administração alcançasse serviço de melhor qualidade.

Cediço, os itens requeridos acima são extremamente diferentes entre si e envolvem mercados amplamente distintos, vez que os descontos ofertados para gestão de manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de combustíveis não podem ser os mesmos oferecidos entre si. A discrepância

---

<sup>3</sup> Licitação n.º 627765. Rel. Conselheiro Moura e Castro

entre os descontos é evidente, vez que em Pregões de manutenção os lances podem chegar em até 50% de desconto e, no fornecimento de combustíveis, esses não chegam a 5%.

Acerca da vantajosidade na separação dos lotes, vejamos licitações recentes que separaram o gerenciamento de manutenção de frotas do fornecimento de combustíveis.

Conforme se verifica do Coren/MS realizou Pregão Eletrônico nº 90007/2025 em dois grupos distintos: um que possuía como objeto a gestão de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças e o outro, o gerenciamento de abastecimento de (gasolina comum, álcool, óleo diesel, ARLA). De acordo com o que se depreende, **o lote referente à gestão de manutenção e fornecimento de peças resultou em um desconto de 59,00% à Administração Pública, enquanto o lote de abastecimento, garantiu ao Conselho Regional um desconto de 4,60%**

### Lote 1 – Gestão de frotas

44.220.921/0001-35 Programa de integridade	QFROTAS SISTEMAS LTDA PR	Valor ofertado (unitário) R\$ 10.966.5037 (59,00 %) Valor negociado (unitário) -	▼
12.039.966/0001-11 Programa de integridade	LINK CARD ADMINISTRADORA... SP	Valor ofertado (unitário) R\$ 11.228.6299 (58,02 %) Valor negociado (unitário) -	▼
51679.014/0001-14	VALOR GESTAO E SERVICOS T... MT	Valor ofertado (unitário) R\$ 11.704.7367 (56,24 %) Valor negociado (unitário) -	▼
28.008.410/0001-06 Programa de integridade	BAMEX CONSULTORIA EM GE... PI	Valor ofertado (unitário) R\$ 18.720.6243 (30,01 %) Valor negociado (unitário) -	▼
06.048.539/0001-05 Programa de integridade	S.H. INFORMATICA LTDA MS	Valor ofertado (unitário) R\$ 22.732.7598 (15,01 %) Valor negociado (unitário) -	▼
14.984.437/0002-00	XP3 CONSULTORIA E ADMINIS... GO	Valor ofertado (unitário) R\$ 25.142.7158 (6,00 %) Valor negociado (unitário) -	▼

### Lote 2 – Abastecimento de veículos

12.039.966/0001-11 Programa de integridade Adjudicada	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENE.. SP	Valor oferecido (unitário) R\$ 19.125,1624 (4,60 %) Valor negociado (unitário) -
06.048.539/0001-05 Programa de integridade	S.H. INFORMATICA LTDA MS	Valor oferecido (unitário) R\$ 19.143,2050 (4,51 %) Valor negociado (unitário) -
28.008.410/0001-06 Programa de integridade	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMP.. PI	Valor oferecido (unitário) R\$ 19.229,4086 (4,08 %) Valor negociado (unitário) -
26.580.101/0001-72 ME/EPP Programa de integridade	APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORI.. SP	Valor oferecido (unitário) R\$ 20.045,3353 (0,01 %) Valor negociado (unitário) -

O mesmo aconteceu com o Pregão Eletrônico promovido pelo CISAB – PE nº 14/2025 – em que os lotes foram divididos em 3 grupos distintos abrangendo, separadamente, (1) gestão de manutenção preventiva e corretiva, (2) fornecimento de peças e acessórios e (3) gestão de abastecimento de veículos. Os lances foram, respectivamente, de **-57,50%**, **-57,50** e, para o item de combustíveis, somente **-7,10%**.

Lista de Classificação do Lote 1			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	<b>-57,50</b>
2	CEGONHA SOLUCOES LTDA	30.677.164/0001-19	<b>-53,10</b>
3	HALF BENEFICIOS LTDA	43.091.320/0001-07	<b>-45,00</b>
4	BCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA	50.513.421/0001-94	<b>-37,00</b>

  

Lista de Classificação do Lote 2			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	<b>-57,50</b>
2	CEGONHA SOLUCOES LTDA	30.677.164/0001-19	<b>-53,10</b>
3	HALF BENEFICIOS LTDA	43.091.320/0001-07	<b>-47,00</b>

  

Lista de Classificação do Lote 3			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	CEGONHA SOLUCOES LTDA	30.677.164/0001-19	<b>-7,10</b>
2	BCARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA	50.513.421/0001-94	<b>-7,00</b>
3	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	05.340.639/0001-30	<b>-4,53</b>
4	UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA	32.282.596/0001-56	<b>-1,00</b>
5	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EEIRELI	28.008.410/0001-06	<b>-0,01</b>
6	CENTRO AMERICA COMERCIO SERVICO TECNOLOGIA LTDA	09.179.444/0001-00	<b>0,00</b>

Como já fora fundamentado, a discrepância entre os lances é verificável a partir da análise da margem de lucro de postos de abastecimento, a qual é abruptamente inferior às oficinas mecânicas e autopeças.

A relação entre a indústria petrolífera e os postos resulta em uma margem baixíssima de lucro a qual é justamente o objeto de disputa no Pregão, impossibilitando que as taxas ultrapassem os 10% de desconto. Contudo, tal cenário é completamente diferente no mercado de gestão de frotas, o qual, conforme verificou-se acima, ultrapassa os 50% de desconto beneficiando o erário em até 5 vezes mais.

Deste modo, traz a toda o seguinte questionamento: é realmente mais benéfico à Administração a aglutinação dos lotes após a verificação dos lances em grupos/lotes distintos? Resta inequívoco que não.

Ainda, nota-se que o critério de julgamento da presente licitação é o de menor preço. No entanto, a restrição da competitividade de empresas diversas do ramo, além de limitar a disputa entre empresas específicas, impede a obtenção de proposta de fato mais vantajosa, finalidade primária da contratação administrativa, senão, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, tendo em vista que a margem de lucro das oficinas reflete intimamente na confecção das propostas e das taxas a serem fornecidas na fase de lances, nota-se que a aglutinação dos lotes ensejará em um desconto até 5 vezes inferior.

A fim de corroborar o que já fora explicitado, é de se observar o entendimento já consolidado do TCU que, em licitação do mesmo objeto ora licitado, **o Tribunal determina que o serviço de gerenciamento de frota não deve ser incluído no mesmo lote do serviço de abastecimento vez que impossibilita a Administração de atingir o menor preço:**

1.6. Recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, para que nas próximas licitações:

**1.6.1. não inclua no mesmo lote de uma licitação em que haja disputa apenas pelo item referente a prestação de serviços de gerenciamento de frota, o fornecimento de peças, acessórios e combustíveis, em função da impossibilidade de aferição do menor preço e da exclusividade do comércio de combustíveis conferida pelo art 3º da Resolução ANP nº 8, de 6/3/2007; (Acórdão 1040/2012-TCU-Segunda Câmara)**

Nessa seara, então, a QFROTAS impetrou *mandamus* em diversas localidades buscando a separação de lotes. Na gritante maioria, obteve-se êxito na concessão da liminar suspendendo o certame até o julgamento final da demanda, sendo alguns deles o **PE nº 2025.04.08.02-SRP publicado pela Prefeitura Municipal de Orós/CE<sup>4</sup>**, PE nº 06050001/2025 publicado pela Prefeitura de Beberibe/CE<sup>5</sup>, PE nº 024/2025 publicado pela Prefeitura de Pirenópolis/GO<sup>6</sup>, PE nº 06/2025 publicado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO<sup>7</sup> e muitos outros.

As liminares concedidas seguem o mesmo raciocínio da decisão proferida pelo Desembargador Relator Jamil de Miranda Gedeon Neto que, no julgamento do Mandado de Segurança da QFROTAS<sup>8</sup> com o critério de julgamento idêntico ao PE em apresso, obteve-se o seguinte entendimento:

Assim, a concessão de liminar em Mandado de Segurança pressupõe a relevância jurídica das alegações autorais (*fumus boni iuris*) e o risco de ineficácia da medida caso deferida somente ao final (*periculum in mora*).

(...)

<sup>4</sup> 0203302-34.2025.8.06.0293

<sup>5</sup> 3000652-97.2025.8.06.0049

<sup>6</sup> 5321713-52.2025.8.09.0006

<sup>7</sup> 7001261-46.2025.8.22.0023

<sup>8</sup> 0811596-21.2025.8.10.0000

Passando ao exame da liminar, cedo que em matéria de licitação deve ser observada, sempre que técnica e economicamente viável, a regra do parcelamento do objeto da contratação (Lei 8.666/1993, arts. 15, IV e 23, § 1º), com vistas à ampliação da competitividade (art. 3º, § 1º, I) e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos, assim como para evitar a concentração de mercado.

**Sobre isso, o Tribunal de Contas da União editou o Verbete nº 247, segundo o qual “é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.**

No caso dos autos, verifico que o edital do Pregão Eletrônico em comento desprezou a mencionada regra, na medida em que definiu como critério de julgamento “o valor unitário do item e total do grupo” para aquisição dos três itens previstos, a saber: i) combustíveis; ii) peças; iii) manutenção (serviços).

Como o mercado competidor, de ordinário, não trabalha com o fornecimento de todos esses produtos e serviços num único portfólio, verifico que o critério “preço global” restringe a competição de maneira indevida, pois alija do certame empresas que, como a impetrante, prestam apenas um dos serviços listados no edital.

À vista disso, entendo que se encontram presentes os fundamentos para a concessão da suspensividade pretendida, entre eles o risco de dano grave, ante a iminência da realização da sessão pública do pregão, agendada para o dia 29/04/2025, da qual a impetrante não poderá participar mercê das restrições editalícias.

Conforme mencionado o Edital reúne, em um único lote, serviços de natureza distintas, tais como: gerenciamento de manutenção de frota e fornecimento de combustíveis. Contudo, o serviço de gerenciamento de manutenção de frota possui natureza técnica própria e deve ser agrupado exclusivamente com a aquisição de peças e demais insumos correlatos, como é o caso do item 3 e 4 do respectivo lote, uma vez que ambos integram o mesmo conjunto operacional e demandam expertise específica do setor automotivo.

A manutenção de frota e o fornecimento de peças são atividades inerentes e diretamente relacionadas, enquanto o fornecimento de combustíveis representa objeto distinto, com mercado e competência diferentes. A manutenção desses itens no mesmo lote viola o princípio da competitividade, restringe a ampla participação e contraria o entendimento consolidado de que o parcelamento deve ser adotado sempre que possível para ampliar a disputa.

Portanto, é de se concluir que a competitividade do certame resta comprometida e, com isso, estão comprovadas as violações aos princípios basilares da contratação administrativa bem como irregularidades no procedimento, **havendo necessidade, então, que seja republicado Edital com as incorreções apontadas.**

### 3. Conclusão

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação, a fim de que seja promovida:

- a) a devida readequação do lote, com a **vinculação do item de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento peças e acessórios e também aquisição de pneus**, por se tratar de atividades inerentes e tecnicamente relacionadas. Requer-se, ainda, a **separação dos serviços de aquisição de combustíveis**, por possuir natureza distinta, em conformidade com a doutrina e a jurisprudência consolidada apresentadas nestas razões.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de novembro de 2025.

LUDOMIR  
EDUARDO  
FURMANN:02054699900  
9900  
  
Assinado de forma digital  
por LUDOMIR EDUARDO  
FURMANN:02054699900  
Dados: 2025.11.25  
11:09:57 -03'00'  
**LUDOMIR EDUARDO FURMANN**

**Representante Legal**



**REPU  
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME** LUDOMIR EDUARDO FURMANN **1º HABILITAÇÃO** 28/06/1995

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO** 17/01/1977, ARAUCARIA, PR

**4a DATA EMISSÃO** 24/06/2024 **4b VALIDADE** 24/06/2034 **ACC** D

**4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF** 61224521 SESP PR

**4d CPF** 020.546.999-00 **5 N° REGISTRO** 01283763508 **9 CAT HAB** B

**NACIONALIDADE** BRASILEIRO

**FILIAÇÃO**  
EDUARDO FURMANN  
LUCIA FURMANN

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**3285767181**

**9 10 11 12**

ACC			
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

**9 10 11 12**

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

**12 OBSERVAÇÕES**

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
07476862738  
PR925670436

**LOCAL** CURITIBA, PR

**3285767181**

**PARANÁ**

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA012837635<087<<<<<<<<<  
7701177M3406245BRA<<<<<<<<<  
LUDOMIR<<EDUARDO<FURMANN<<<<

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

Pelo presente instrumento:

**M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Cond Albertville ED, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador Ludomir Eduardo Furmann, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330.

Sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, com sede em Curitiba/PR., na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20253286085 em 23/07/2025, **RESOLVE** de comum acordo por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o contrato primitivo e alterações através das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sócia delibera e aprova a criação da filial 02 na cidade de Barueri/SP, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacaranda Bairro Tamboré, CEP: 06.460-040, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por fim, a sócia resolve, não apenas alterar a redação das cláusulas do contrato social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo, o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

Pelo presente instrumento:

**M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Cond Albertville ED, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador Ludomir Eduardo Furmann, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452- 1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estadodo Paraná, CEP 81.200-330.

Sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba/PR., Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20253286085 em 23/07/2025, **RESOLVE** de comum acordo por este instrumento consolidar o seu contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

**NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, e será regida por este contrato social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 6.404 de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede e foro na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.430-180.

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Parágrafo Único:** A sociedade mantém as seguintes filiais:

- 1) Quadra Sgan 601, S/N, Conj. H, Sala 54, SS1 - Parte 133 – Bairro Asa Norte – CEP: 70.830-018, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0002-16, NIRE nº 53920036361 em 06/02/2024, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.
- 2) Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacaranda Bairro Tamboré, CEP: 06.460-040 - Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF em processo de obtenção, NIRE em processo de obtenção, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.

#### **OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos (CNAE 7490/1-04), cessão de uso de software customizável(CNAE 6202-3/00.00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00.00), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01.00), arranjo de pagamento de compra e transferência com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico nos termos do arts. 8º ao 10 do Regulamento Anexo à Circular 3682/2016 do Banco Central do Brasil - integram a atividade de arranjo de pagamento i) prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento,na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica e vice-versa; e ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços de emissão própria ou empréstimo por terceiros (CNAE 62.04-0/00), e intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos (CNAE 46.19/2-00).

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

**CLÁUSULA QUINTA.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social é de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 1.400.000 (hum milhão e quatrocentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:

Sócia	Quotas	R\$	%
M E F Investimentos e Participações Ltda	1.400.000	1.400.000,00	100,00%
Total	1.400.000	1.400.000,00	100,00%

**Parágrafo primeiro.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1.052 do Código Civil.

**Parágrafo segundo.** Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**Parágrafo terceiro.** A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios.

**Parágrafo quarto.** As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, por terceiros, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os sócios poderão aumentar o capital social e a cada sócio será assegurado o direito de preferência para a subscrição das novas quotas, na proporção do número de quotas que possuírem naquele momento.

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

### **CESSÃO DE QUOTAS**

**CLÁUSULA OITAVA.** O sócio que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios terão, proporcionalmente às quotas que possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas pelo proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que: (i) a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias após decorrido o prazo para que os demais sócios

exerçam seu referido direito de preferência, e (ii) não haja oposição de sócios representando mais de um quarto do capital social.

**CLÁUSULA NONA.** Na hipótese de que trata a Cláusula Oitava acima, os sócios remanescentes que não exercerem o direito de preferência que lhes é conferido, se obrigam a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à efetivação da venda das quotas.

### **ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá isoladamente ao administrador não sócio **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do objeto social.

**Parágrafo primeiro.** No exercício da administração, o Administrador poderá ter direito a uma retirada a título de *pro labore*.

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

**Parágrafo segundo.** Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo os seus poderes, bem como o prazo de duração do mandato, serem especificados no respectivo instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A sociedade não poderá assumir obrigações em favor de qualquer quotista, sem autorização formal de todos os outros sócios, mediante intervenção direta ou através de procurador constituído e assinatura no respectivo ato.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**REUNIÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As reuniões de sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único.** As reuniões de sócios serão convocadas mediante o envio de carta ou e-mail pelo administrador com 8 (oito) dias de antecedência. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de sócios a que comparecerem todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As deliberações que importarem a alteração do contrato social ou a transformação da Sociedade para outro tipo societário, a fusão, incorporação e cisão da

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação, dependerão da aprovação de 70% (setenta por cento) do capital social.

#### **EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, deverão ser preparadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

#### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** A Sociedade não se dissolverá com a retirada, falecimento, impedimento, exclusão, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que desejem liquida-la.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os sócios remanescentes decidirão se aceitam ou não a participação dos sucessores na Sociedade, ou sepromoverão a liquidação das quotas do sócio falecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Na hipótese de retirada, nos termos da lei, impedimento, exclusão, falecimento ou dissolução, serão apurados os haveres do sócio retirante, impedido, excluído, falecido ou dos sucessores ou herdeiros do sócio falecido, com base no valor do patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em até 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, em valores fixos, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias da data do referido balanço.

**QFROTAS SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35**  
**NIRE: 41211291505**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA**

---

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim resolvido, assina o presente instrumento em 1 (uma) via, para todos os fins efeitos de Direito.

Curitiba/PR, 21 de agosto de 2025.

---

**M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Ludomir Eduardo Furmann  
Assinado digitalmente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02054699900	LUDOMIR EDUARDO FURMANN

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2025 14:34 SOB Nº 20253904820.

PROTOCOLO: 253904820 DE 22/08/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513516035. CNPJ DA SEDE: 44220921000135.

NIRE: 41211291505. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/08/2025.

QFROTAS SISTEMAS LTDA



**JUCEPAR**  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.